



PROCESSO Nº : 2015001210
INTERESSADO : **DEPUTADO RENATO DE CASTRO**
ASSUNTO : Institui no calendário oficial cultural do Estado de Goiás, a Festa do Divino Espírito Santo no Município de Pirenópolis, comemorada, anualmente desde 1819.
CONTROLE : RPROC

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei apresentado pelo nobre Deputado Renato de Castro com vistas a incluir no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás a Festa do Divino Espírito Santo, realizada desde 1819, anualmente, 50 dias após a Páscoa, com clímax no domingo de Pentecostes no Município de Pirenópolis-GO.

Não há qualquer óbice constitucional ou legal para aprovação da propositura em pauta, por se tratar de simples inclusão de festa no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás. Além do mais, a matéria não está incluída dentre aquelas de competência privativa do Governador do Estado (art. 20, § 1º, CE), merecendo, tão somente, as alterações abaixo, com vistas ao aprimoramento da técnica legislativa, objetivando uniformizar as redações dos projetos de lei deste Poder, mediante a adoção do seguinte substitutivo:

“PROJETO DE LEI Nº 98, DE 14 DE ABRIL DE 2015.

Inclui, no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás, a Festa do Divino Espírito Santo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído, no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás, a Festa do Divino Espírito Santo, realizada, anualmente, 50 (cinquenta) dias após a Páscoa, no Município de Pirenópolis/GO.



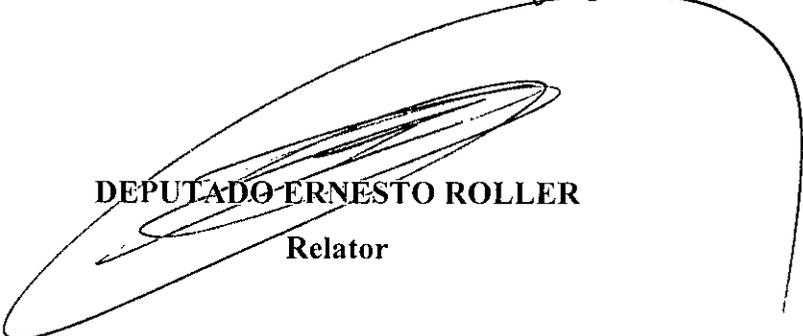
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2015.

RENATO DE CASTRO
Deputado”

Assim, adotado o substitutivo apresentado, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** do projeto de lei em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 23 de Abril de 2015.



DEPUTADO ERNESTO ROLLER
Relator